

## CONTRATO DE PARCERIA – Nº 189/2021

### CONTRATO DE PARCERIA *SUI GENERIS* QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E DENTAL GRANGER EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Locação, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com endereço na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA**, e, de outro lado, **DENTAL GRANGER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.838.189/0001-00, com sede na Avenida Paulista, 1471, 5º Andar, Conj. 511, Cep: 01.311-927, Bela Vista, São Paulo, SP, neste ato representada por seu administrador o **Sr. Ryan Britto Carvalho**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 452.420.705-87, residente e domiciliado na Rua Brás Cardoso, 654, Apartamento 1072, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.510-030, daqui por diante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE PARCERIA tem por objeto a prestação de atenção odontológica a pacientes internados no Hospital Guarapiranga, em São Paulo, de acordo com a proposta de parceria em anexo, que passa a constituir parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O “PROJETO VIVER SORRINDO”, visa prevenir não só infecções bucais, que interferem na evolução dos pacientes acamados, como possíveis infecções do trato respiratório inferior que podem conduzir o paciente a um desfecho fatal. Os cuidados com a saúde bucal podem diminuir o tempo de internação do paciente e os custos hospitalares.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

A metodologia de trabalho consiste na presença de 01 cirurgiã dentista, especialista em Odontologia Hospitalar, coordenando 02 técnicos de saúde bucal garantindo que seja realizada a higiene bucal diária dos pacientes internados de segunda a sexta-feira, no intuito de reduzir possíveis infecções futuras e tempo de internação, reduzindo custos, morbidade e mortalidade.



**Parágrafo Primeiro** - Serão entregues KITS DE SAÚDE BUCAL (escova, pasta de dente, fio dental e nécessaire) para cada paciente internado para assegurar que a higiene seja realizada com o kit individual de cada paciente.

**Parágrafo Segundo** - A dentista coordenadora do projeto será responsável por monitorar a equipe de trabalho do Projeto Viver Sorrindo e realizar palestras e conscientização às equipes de saúde em geral do hospital: médicos, enfermeiros, técnicos, buscando entendimento e colaboração para que o trabalho seja executado da forma ideal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

As ações propostas pela empresa parceira terão como metas a realização de procedimentos mensais com um mínimo de 1.500 (hum mil e quinhentos) atendimentos.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização e responsabilidade pela avaliação das ações desenvolvidas ficarão à critério do PRIMEIRA PARCEIRA. Para tanto as empresas supramencionadas deverão se ater às medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar o público-alvo em sistema informatizado.

**Parágrafo Segundo** - Compromete-se a SEGUNDA PARCEIRA a apresentar relatório mensal das atividades realizadas, incluindo dados estatísticos dos exames, registros fotográficos, cadastro e comentários de pessoas contempladas com o programa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO DE PARCERIA:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado;
- d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONTRATO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE PARCERIA, será necessário o investimento no importe de R\$ 1.835.464,56 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), divididos em 12 parcelas de R\$ 152.955,38 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), que serão pagas mensalmente, conforme proposta apresentada:



PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
CONSULTA	1.500	R\$ 110,45	R\$ 33,13	R\$ 49.695,00
PROFILAXIA	1.500	R\$ 100,83	R\$ 30,24	R\$ 45.360,00
ORIENTAÇÃO DE HIGIENE	1.500	R\$ 72,74	R\$ 21,82	R\$ 32.730,00
PALESTRAS	2	R\$ 100,00	R\$ 85,19	R\$ 170,38
KITS DE SAÚDE	500	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
				<b>R\$ 152.955,38</b>

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos desembolsados pela PRIMEIRA PARCEIRA, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria, ora firmada, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de descumprimento das metas no presente instrumento, constantes na proposta comercial apresentada pela SEGUNDA PARCEIRA, o valor destinado à parceria será proporcional ao serviço efetivamente prestado, o qual deverá ser mensalmente comprovado.

**Parágrafo Terceiro** - Estão inclusos no escopo contratual as despesas de viagem dos profissionais, deslocamentos, alimentação dos profissionais, insumos para a realização das atividades.

**Parágrafo Quarto** - Para o desenvolvimento das ações mensais, a remuneração da SEGUNDA PARCEIRA, dar-se-á através de medições mensais mediante ao cumprimento de cada programa específico e apresentação de Relatório de Atividades contemplando o quantitativo de procedimentos realizados no mês.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As empresas parceiras deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término deste contrato, o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e recursos gastos durante a vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE PARCERIA devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a SEGUNDA PARCEIRA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à PRIMEIRA PARCEIRA, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da



empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **SEGUNDA PARCEIRA**:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
- b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades;
- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que se tenha caráter emergencial;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Termo de Parceria;
- e) Alterar o Plano de Trabalho sem prévia e expressa autorização da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **CONTRATO DE PARCERIA** vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a assinatura de Termo Aditivo específico para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Único** - O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com a execução necessária ao cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Quinta, poderá ser objeto de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo de Parceria poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo os partícipes apresentarem justificativas, acompanhada de novo Plano de Trabalho, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo/SP, em 01 de abril de 2021.

Assinado digitalmente por:  
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA  
CPF: 178.205.295-04  
Data: 24/03/2021 15:43:50 -03:00

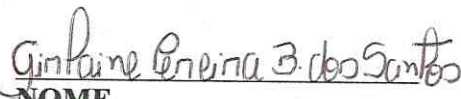


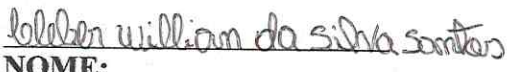
 Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

  
**DENTAL GRANGER EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

  
**NOME**  
**CPF: 047.180.495-98**

  
**NOME:**  
**CPF: 045.937.605-61**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CQ4WY-RYC5C-RW9E9-KTSVA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em  
24/03/2021 15:43

Para verificar as assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código de validação ou siga o link a

<https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/CQ4WY-RYC5C-RW9E9-KTSVA>